



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: ____/____/_____
Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

Lei Municipal nº 3.555, de 30 de setembro de 2025

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.502.894/0001-04, com sede administrativa na Rua Silva Jardim, 505, Centro, na cidade de Nova Bassano, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOAO PAULO MAROSO**, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO NOVA PRATA**, situada na Av. Fernando Luzzatto, nº 158 – inscrito no CNPJ nº 91.618.439/0001-38, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Umberto Luiz Carnevalli, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 440.787.220-91, residente e domiciliado na Cidade de Nova Prata, doravante denominado de **CONVENIADO**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, decorrente de autorização da Lei Municipal nº 3.555, de 30 de setembro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

TERMO DE CONVÊNIO: Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO** e o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, viabilizando o repasse financeiro para custear a locação da nova sede provisória da 3ª Companhia da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, a aquisição e manutenção dos equipamentos utilizados para o vídeo monitoramento dos Municípios partícipes deste Convênio, tendo como **INTERVENIENTE** a GABM – GRUPO DE APOIO A BRIGADA MILITAR, inscrito no CNPJ nº 11.852.151/0001-94, com sede na Avenida Presidente Vargas, 410, nesta cidade, representado por seu Presidente, Sr. Felipe Gonçalves Menegat.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto. O presente Termo de Convênio tem por objetivo a mútua colaboração entre os partícipes, como forma de viabilizar auxílio à 3ª Companhia da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Nova Prata/RS, viabilizando o repasse financeiro para custear a locação da nova sede provisória da 3ª Companhia da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, para a montagem e manutenção do Centro Regional de Vídeo Monitoramento que beneficiará os Municípios partícipes deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERVENIENTE. Ficará como interveniente deste convênio, a o GABM – Grupo de Apoio à Brigada Militar, inscrito no CNPJ nº 11.852.151/0001-94, com sede na Avenida Presidente Vargas, 410, no Município de Nova Prata-RS, a quem competirá a gestão dos recursos recebidos, o repasse à 3ª Companhia da Brigada Militar, a emissão de relatórios semestrais sobre o cumprimento da execução deste convênio e sobre as atividades da referida Companhia, bem como a imediata comunicação sobre qualquer intercorrência ao longo do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERRUÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS. O não cumprimento dos compromissos assumidos pela Companhia beneficiária deste convênio, firmado entre os Municípios, acarretará na interrupção, por estes, do repasse de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO. Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio e nomearão, cada qual, um servidor de seu Município para o acompanhamento da execução deste convênio, Independente disto, serão emitidos relatórios pela GABM de forma semestral demonstrando a correta execução do mesmo ou eventuais intercorrências serão comunicadas sempre que eventualmente ocorrerem, a fim de que possam ser tomadas as medidas cabíveis pelos convenientes de forma imediata.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO. O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 3.555/25, suas alterações e em conformidade com autorizações das respectivas Leis Municipais específicas.

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649

www.novabassano.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: ____/____/____

Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 ano, a contar da assinatura do mesmo por todos os partícipes, podendo, mediante acordo, ser prorrogado por Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, enquanto permanecer a necessidade que lhe deu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES. O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos MUNICIPIOS CONVENIENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INTERVENIENTE. A GABM - Grupo de Apoio à Brigada Militar, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO. Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Termo de Repasse em três vias de igual teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, 30 de setembro de 2025.

UMBERTO LUIZ
CARNEVALLI:440787220
91

Assinado de forma digital por
UMBERTO LUIZ
CARNEVALLI:44078722091
Dados: 2025.10.09 11:44:29 -03'00'

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI
Prefeito Municipal

JOAO PAULO
MAROSO:354040940
87

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO MAROSO:35404094087
Dados: 2025.10.01 08:18:16 -03'00'

JOAO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: ____/____/_____
Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

ANEXO II

Município	Repasse Mensal
André da Rocha	R\$ 700,00
Caseiros	R\$ 1.500,00
Guabijú	R\$ 1.000,00
Ibiraíaras	R\$ 2.000,00
Nova Araçá	R\$ 1.500,00
Nova Basano	R\$ 2.000,00
Nova Prata	R\$ 4.300,00
Paraí	R\$ 2.000,00
Protásio Alves	R\$ 1.000,00
São Jorge	R\$ 1.000,00
Vista Alegre do Prata	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 18.000,00